



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

**Concorrência Pública nº 002/2021.**

**Processo Licitatório nº 205/2021.**

**Assunto: Solicitação de Esclarecimentos.**

**Interessada: CJR CONSTRUTORA AMÉRICA EIRELI e A3 CONSTRUTURA E LOTEADORA LTDA.**

As empresas CJR CONSTRUTORA AMÉRICA EIRELI, CNPJ nº 33.713.909/0001-46, com sede à Rua Cuá, Nº 198, Vila Teixeira, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais; e a empresa A3 CONSTRUTURA E LOTEADORA LTDA, CNPJ nº 27.732.048/0001-40, com sede à Rua Altino Bastos Carneiro, nº 183, Bairro Jd. Aeroporto, também na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, apresentaram, em 28/09 e 30/09 respectivamente, QUESTIONAMENTOS ao Edital de Licitação em epígrafe, cujo objeto é a outorga da CONCESSÃO de serviços de manutenção de vias e estradas públicas rurais municipais, precedida de execução de obra pública, de investimento consistindo na pavimentação básica do trecho principal da estrada rural municipal interdistrital da Harmonia, autorizada pela Lei Municipal nº 4.979, de 09 de dezembro de 2.020, sob o regime de execução indireta, empreitada Integral, tudo devidamente descrito, caracterizado e especificado no Projeto Básico / Termo de Referência, no CONTRATO e seus ANEXOS, na forma da lei e das normas regulamentares.

A primeira requerente, em síntese, narra que ao analisar o referido Edital observou que na página 25, dentro dos requisitos de Habilitação Jurídica, o item 18.7.9. exige a apresentação de uma “Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.”, e que não foi possível localizar o Decreto Municipal nº 19.381/01 nem tão pouco o modelo de tal declaração como anexo do Edital.

Já a segunda requerente levante três questões a serem dirimidas, sendo a primeira referente a uma contradição entre o item 14.6. do Edital e uma informação contida no anexo V, que de forma conflitante, estabelecem prazos distintos de validade da garantia da proposta na modalidade seguro. Na mesma toada, a segunda questão aponta a inconsistência entre os prazos de validade da proposta econômica, sendo que o modelo de proposta estabelece o prazo de 180 dias e o Projeto Básico/Termo de referência fala em 60 dias. Por fim, argumenta no sentido da responsabilidade exclusiva da licitante na formulação de sua proposta econômica e plano de negócios, levantando a ilegalidade da exigência contida no item “g” do Anexo XIII “Declaração de viabilidade do Plano de Negócios realizada por instituição financeira”, por não ser esse um dos documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666.

As solicitações de esclarecimentos em apreço foram protocoladas no dia 28 e 30 de setembro de 2021 (quarta e sexta-feira), respectivamente.

É o relatório.

As solicitações são tempestivas, razão pela qual passamos a analisar o mérito e a responder aos questionamentos formulados.

Com relação ao questionamento da empresa CJR CONSTRUTORA AMÉRICA EIRELI, razão assiste a requerente.

Compulsando os autos do processo licitatório verificamos que, realmente, houve um equívoco tanto com relação ao modelo quanto a referência ao decreto. Desta feita, optamos por suprimir a referência “e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.”,



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

restando somente a exigência de declarar que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, consoante modelo a seguir:

(MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº \_\_\_\_\_. [endereço da sociedade empresarial] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93,

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável Legal da Empresa

Já com relação aos questionamentos formulados pela A3 CONSTRUTURA E LOTEADORA LTDA, como foram formuladas questões objetivas, passamos a responde-las:

QUESTÃO I - Efetivamente, no caso da garantia da proposta, qual será o prazo mínimo aceito pela Administração?

Em conformidade com as regras hermenêuticas expostas no item 29.3 do Edital, o prazo a ser considerado é o de **180 dias**, consoante disposições contidas no item 14.6. do Edital.

Questão II - Efetivamente, quanto ao prazo mínimo da proposta de contrapartida de outorga, qual será o prazo mínimo aceito pela Administração?

Em conformidade com as regras hermenêuticas expostas no item 29.3 do Edital, o prazo a ser considerado é o de **180 dias**, consoante disposições contidas no Edital e Projeto Básico.



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Questão III - A Administração irá desclassificar eventual proposta que não contenha a declaração de instituição financeira quanto à viabilidade da Proposta Econômica e do Plano de Negócios da Licitante?

Razão assiste ao requerente. Eventual exigência nesse sentido acarretaria restrição indevida do universo de possíveis competidores. Desta feita, tendo em vista o princípio da ampla competitividade, resolve-se retirar a exigência contida no item “g”. Portanto, o Poder Concedente **NÃO** desclassificará eventuais plano de negócios que não contarem com referida declaração.

Ante todo o exposto, resolvemos acolher as presentes solicitações, tendo em vista as razões acima demonstradas, esperando ter respondido satisfatoriamente as indagações suscitadas.

Alfenas, 04 de outubro de 2021.

**IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS**

*Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano*